



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO CES/RS Nº 08/2011

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em face do Relatório Anual de Gestão – competência 2010 apresentado pela SES/RS e,

- Considerando que o Relatório de Gestão do Ano de 2010 não contempla a Portaria GM n. 3176/2008, que aprova orientações acerca da elaboração, aplicação e fluxo do Relatório Anual de Gestão;
- Considerando a impossibilidade de fazer uma avaliação criteriosa das ações previstas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS – do ano de 2010, visto que no Relatório de Gestão não há Programação Anual de Saúde – PAS;
- Considerando que não houve readequação das Prioridades e Metas do Plano Estadual de Saúde- PES- 2009/2011 por parte da Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS, no que se referem a Atenção Básica e Média Complexidade, conforme explicitado na Resolução nº 13/2009/CES-RS, que aprovou em parte o referido Plano Estadual;
- Considerando que não existe quadro sintético com os elementos constitutivos do RAG 2010 e os resultados alcançados das ações e serviços de saúde realizados;
- Considerando que não há análise sucinta de Execução da Programação anual de saúde – PAS – feita com base nas ações e metas nela definidas, bem como daquelas não previstas;
- Considerando que o RAG está mais direcionado a uma apresentação de divulgação de problemas do que consolidação de resultado e alcance de metas em ações e serviços de saúde realizados;
- Considerando que a execução orçamentária constante no Relatório Anual de Gestão contempla somente os dados referentes a SES/RS, não explicitando onde foram aplicados os recursos do Instituto de Previdência do Estado – IPE – Companhia de Saneamento do Rio Grande do Sul – CORSAN e Brigada Militar, que são utilizados

pelo governo do Estado para se justificar que aplica o Percentual Mínimo de 12% exigido pela Emenda Constitucional n. 29/2000 – EC 29/2000;

- Considerando que questiona-se os dados do Instituto de Previdência do Estado, da Companhia Riograndense Saneamento- CORSAN e Brigada Militar
- visto que não se constituem como Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Portaria 2047/2002 do Ministério da Saúde e Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde- CNS, uma vez que IPE atende clientela fechada, afrontando o princípio da universalidade a CORSAN aplica cobrança de taxa ou tarifa e os gastos com serviços de saúde da Brigada Militar, que tratam de um grupo específico;
- Considerando que os dados apresentados não possibilitam avaliar os impactos das Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS, na população do Estado do Rio Grande do Sul-RS;
- Considerando que os gastos com ASPS no Estado, de acordo com o entendimento do CES/RS, em atenção a legislação vigente, chegou ao percentual de 5,1% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT, ou seja R\$ 807.549.000,00(Oitocentos e Sete Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil reais);
- Considerando que com isso, deixaram de serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde no ano de 2010, pela secretaria Estadual de Saúde- SES/RS no ano de 2010, o percentual de 6,9% da RLIT, ou seja R\$ 1.128.548.000,00) Hum Bilhão, Cento e Vinte e Oito Milhões e Quinhentos e Quarenta e Oito Mil Reais)

RESOLVE

Art.1º- Não Aprovar o Relatório de Gestão- RAG, referente ao exercício de 2010 apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS, tendo em vista as considerações acima elencadas.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério Público Federal-MPF, Ministério Público Estadual- MPE, Tribunal de Contas do Estado-TCE, Ministério Público de Contas do RS, Tribunal de Contas da União-TCU, Controladoria Geral da União-CGU, Ministério da Saúde-MS, Conselho Nacional de Saúde- CNS e Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 09 de Novembro de 2011

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS

